



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

Processo Administrativo nº: 85/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP nº 71/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e materiais diversos.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente

Regime Jurídico: Lei Federal nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor preço por item

I – DO HISTÓRICO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a **exequibilidade das propostas apresentadas** pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 71/2025, em atendimento ao disposto no **art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021** e ao item correspondente do edital, que prevê a verificação de propostas com valores inferiores a **70% do orçamento estimado pela Administração**.

Foram apresentadas **declarações formais de exequibilidade e planilhas de composição de preços** pelas empresas listadas a seguir, cujos itens demandaram análise técnica específica.

II – DAS EMPRESAS E ITENS ANALISADOS

1. Ponto Office Brasil Ltda

CNPJ: 62.234.516/0001-58

Itens analisados: 36

Item	Descrição	Custo Produto	Frete	Admin.	Imposto	Custo Total	Valor Final	Lucro	Lucro (%)
36	Grampo trilho, silicone, tamanho 20 cm, pacote com 50 unidades.	R\$ 9,20	R\$ 0,46	R\$ 0,73	R\$ 0,92	R\$ 11,31	R\$ 12,14	R\$ 0,83	8,9%

Análise técnica:

A empresa apresentou planilha detalhada de composição de custos, contendo a discriminação de frete, despesas administrativas, impostos e margem de lucro, em conformidade com as exigências do edital e o disposto no art. 59, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O item analisado apresenta margem de lucro de aproximadamente 8,9%, percentual inferior à média de mercado, que geralmente varia entre 20% e 40% para produtos do segmento de materiais de expediente. No entanto, essa diferença não compromete a exequibilidade da proposta, uma vez que a empresa demonstrou estrutura de custos completa e coerente com o tipo e a quantidade do material ofertado.

Destaca-se, ainda, que a Ponto Office Brasil Ltda é responsável por outros itens adjudicados no mesmo processo, o que possibilita redução de custos logísticos e fiscais — especialmente quanto ao frete consolidado e à emissão unificada de documentos fiscais — fatores que contribuem para compensar margens individualmente reduzidas.

Dessa forma, a proposta para o item 36 é considerada exequível e viável economicamente, demonstrando compatibilidade com as práticas de mercado e equilíbrio financeiro adequado para execução do objeto licitado, dispensando a realização de diligência complementar neste momento, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

Observa-se que ambas as empresas foram vencedoras de múltiplos itens dentro do mesmo certame, o que possibilita ganhos de escala e racionalização de custos logísticos, fiscais e administrativos, reduzindo o impacto unitário de despesas fixas e variáveis. Além disso, a semelhança e recorrência dos itens licitados reforçam a viabilidade econômica global das propostas apresentadas.

Nesse contexto, as margens de lucro reduzidas devem ser interpretadas à luz da economia de escala e da otimização operacional decorrente do volume contratado, desde que as licitantes mantenham estrutura técnica e operacional compatível com as obrigações assumidas.

Assim, as propostas analisadas podem ser consideradas exequíveis e vantajosas para a Administração, devendo ser mantidos nos autos os registros documentais das composições de custos e as declarações de exequibilidade apresentadas, garantindo transparência e segurança técnica ao processo.

Recomenda-se, por fim, que o setor responsável pela gestão contratual realize acompanhamento periódico da execução, observando eventuais indícios de desequilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 59, §2º (verificação de exequibilidade);
- Art. 67, incisos VI (instrução do processo);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2025, item “Fase de Julgamento”, que define parâmetros de exequibilidade;
- Princípios da vantajosidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 06 de novembro de 2025.


Mateus Gustavo Moreira Benevides
Responsável Técnico pela Análise
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - ATA DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

**PROCESSO LICITATÓRIO 85/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 71/2025**

São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de novembro de 2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e materiais diversos atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Meio Ambiente de S.G.R.A-MG.

Aos 22 dias do mês de outubro de 2025, em sessão aberta na Plataforma LICITAR, com a finalidade de realizar a sessão de lances do referido certame, foram recebidas as propostas e lances, bem como analisando e julgando as propostas comerciais das empresas participantes detentoras das melhores ofertas.

De acordo com edital:

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis.

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.7. 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada



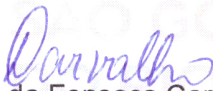
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Finalizada a etapa de lances verificou que alguns lances apresentaram indicio de inexequibilidade, estas empresas foram convocadas pelo chat da plataforma da licitar.digital a apresentarem documentos para comprovação da exequibilidade.

Após documentos recebidos os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração que é parte integrante deste processo e retornaram com o parecer, que se tornam parte integrante desta ata, com as seguintes observações, as licitantes: JET DISTRIBUIDORA LTDA e PONTO OFFICE BRASIL LTDA comprovaram a exequibilidade de suas propostas e assim aceitas e declaradas **classificadas**.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira, qualificado nos autos.


Dircelene Dias da Fonseca Carvalho
Agente de Contratação/Pregoeira